

Altera o art. 142 da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional;

Considerando o que consta no Processo nº 30706/2025-71;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar o art. 142 da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, a qual passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 142 Os estudos realizados pelos estudantes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, bem como os realizados em cursos de educação profissional técnica de nível médio, poderão ser aproveitados pela UFMA, quando estes equivalerem aos componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso de graduação, ao qual o estudante está vinculado.

§ 1º Não pode haver aproveitamento para atividades acadêmicas específicas, previstas pelo art. 72 desta Resolução.

§ 2º Os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* nacionais, e os cursos de educação profissional técnica de nível médio, a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) para que se proceda o aproveitamento.” (NR)

Art. 2º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 12 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA